

*Arquivo*



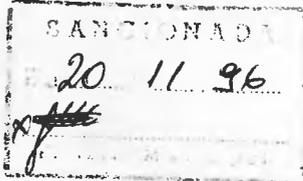
Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE**

CGC 37.465.200/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 085/96.

De 20 Novembro de 1.996.



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN-  
TÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.997 E'  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no Art. 165 parágrafo 2º da C.F., FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu JOÃO MIGUEL DE OLIVEIRA sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1.997 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos e entidades, da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafo 5º e 8º da C.F., e da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - A Proposta Orçamentária para 1.997 conterá prioridades da Administração Municipal, estabelecidas no Anexo I que acompanhará esta Lei.

Art. 4º - O montante das despesas não poderá ser superior os da Receita.

Art. 5º - Os valores da Receita serão orçados com base na arrecadação de Janeiro/95 à Dezembro de 1.995, considerando as alterações na Legislação tributária, expansão dos serviços públicos e a taxa inflacionária não superior a do ano em curso.

Art. 6º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal; e
- II - O orçamento da seguridade social.

*João Miguel de Oliveira*  
João Miguel de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC 37.465.200/0001-20

Art. 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes|:

I - Os projetos em fase de execução só terão prioridade sobre novos projetos, desde que estes projetos não tenham a mesma duração do organograma de execução.

II - Ao Poder Executivo é facultado no período de recesso, autorização do Poder Legislativo, onde poderá firmar convênios, contratos, ajustes para desenvolvimento de programas, nas áreas de educação e cultura, saúde, assistência social, infra-estrutura básica, agricultura, segurança, bem como projetos considerados de utilidade pública.

III - As despesas com pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 8º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de 31 de maio do ano de 1.997, para ser compatibilizada com os demais ~~órg~~ órgãos da administração e com a receita estimada.

Art. 9º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção de prioridades entre as relacionadas ao Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 10º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais e serviços da dívida (amortização de operação de crédito).

Art. 11º - Constitui as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos ~~xx~~ tributos de sua competência;

II - das atividades econômicas, que por sua conveniência passam a ser executadas;

III - de atualização das taxas pelo Poder de Polícia;

IV - atualização das taxas pela prestação de serviços;

V - Contribuição de melhorias;

*Miguel de Oliveira*  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC 37.465.200/0001-20

VI - outras receitas municipais.

Parágrafo Único - A atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 12º - O poder Executivo enviará a Câmara Municipal, no corrente exercício, projeto de Lei dispondo sobre a alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas;
- II - Revisão de taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços presentes, digo, prestados;
- III - Criação de planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- IV - Imposto sobre transmissão de intervivos;
- V - Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
- VI - Revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Art. 13º - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento de Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I, terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 14º - É vedada a inclusão da Lei Orçamentária, bem como em suas alterações nos recursos do Município para qualquer carteira previdência, salvo as dos servidores municipais, na forma da Lei.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação revogadas as disposições em contrário.

*João Miguel de Oliveira*  
PREFEITO MUNICIPAL

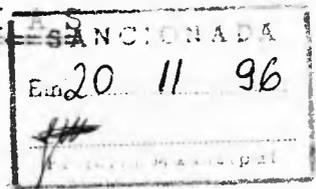


Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE**

CGC 37.465.200/0001-20

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANEXO I DA LEI Nº 85/96.

PRIORIDADES DE METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.997.

PODER LEGISLATIVO

01. PROCESSO LEGISLATIVO

- 01.01 - Manutenção das atividades legislativas
- 01.02 - Serviços da Secretaria da Câmara
- 01.03 - Aquisição de equipamentos maq. móveis e utensílios.

PODER EXECUTIVO

02. JUDICIÁRIO

- 02.01 - Defesa do interesse público no processo Judiciário.

07. ADMINISTRAÇÃO

- 07.01- Manutenção e encargos com a administração geral
- 07.02 - Aquisição de equip. maq. móveis e utensílios
- 07.03 - Encargos c/ representação e eventos no Município.
- 07.04 - Reestruturação administrativa
- 07.05 - Juros e amortização da dívida contratada.
- 07 .06 - Contribuição com o PASEP.
- 07.07 - Serviços de Contabilidade.
- 07.08 - Criação e ampliação dos serviços de tributação
- 07.09 - Informática.

EDUCAÇÃO E CULTURA

41. EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 06 ANOS

- 41.01 - Construção de 01 creche
- 41.02 - Encargos com merenda escolar
- 41.03 - Construção de 01 parque infantil.

Canabrava do Norte-MT., 20 de Novembro de 1996.

fl. nº 01

*João Miguel de Oliveira*  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC 37.465.200/0001-20

### 42. ENSINO FUNDAMENTAL

- 42.01 - Aquisição de ônibus para transporte escolar
- 42.02 - Construção escolas Municipais
- 42.03 - Aquisição de equip. maq. móveis e utensílios

### 43. ENSINO MÉDIO

- 43.01 - Transporte de alunos da zona rural p/ a zona urbana

### 44 - ENSINO SUPERIOR

- 44.01 - Capacitação de professores
- 44.02 - Cursos de qualificação.

### 45. ENSINO SUPLETIVO

- 45.01 - Treinamento de Recursos Humanos
- 45.02 - Cursos de qualificação.

### 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

- 46.01 - Construção de Ginásio esportivo
- 46.02 - Construção de parque recreativo
- 46.03 - Apoio e incentivo ao desporto amador
- 46.04 - Construção de campo de futebol.

### 47. ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

- 47.01 - Material de apoio pedagógico.

### 48. CULTURA

- 48.01 - Construção do prédio p/ inst. da Biblioteca Municipal.
- 48.02 - Construção de centro cultural
- 48.03 - Serviços de publicidade
- 48.04 - Turismo
- 48.05 - Artesanato.

### 51. ENÉRGIA ELÉTRICA

- 51.01 - Construção e ampliação de redes elétricas no perímetro urbano.
- 51.02 - Programa de eletrificação rural.

  
José Miguel de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE**

CGC 37.465.200/0001-20

57. HABITACÃO

57.01 - Construção de 220 casas populares

57.02 - Aquisição de cerâmica comunitária

58. URBANISMO

58.01 - Construção de Paço Municipal

58.02 - Construção de Central Telefônica

58.03 - Construção de Correios e Telegrafos

58.04 - Aquisição de Máquinas de F. de Bloquetes

60. SERVICOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60.01 - Limpeza Pública

60.02 - Serviços Funerários

60.03 - Iluminação Pública

60.04 - Parques e Jardins.

75. SAÚDE

75.01 - Construção de Hospital e Pronto Socorro

75.02 - Aquisição de Equipamentos Hospitalares.

75.03 - Contratação de médicos, bioquímicos, odontólogos etc,

75.05 - Apoio e Combate a epidemias

75.04 - Operacionalização do Centro de Saúde

75.06 - Construção e aquis. de lab. de análises clínicas

75.07 - Aquisição de Raio X e ultrasonografia

75.08 - Construção de Postos de Saúde.

76. SANEAMENTO

76.01 - Sistema de esgoto e saneamento básico

76.02 - Aquisição de equip. maq. móveis e utensílios

81. ASSISTÊNCIA

81.01 - Assistência Geral

81.02 - Construção de Centro Comunitário

81.03 - Const. de abrigo dos idosos e crianças

81.04 - Programas afins

  
João Miguel de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE**

CGC 37.465.200/0001-20

82. PREVIDÊNCIA

82.01 - Previdência Social e segurados

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.01 - Construção de Pontes

88.02 - Construção e pavimentação de rodovias

88.03 - Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas

88.04 - construção de terminal rodoviário

88.05 - Aquisição de equip. para Usina Asfáltica

88.06 - Construção de Estradas Vicinais

88.07 - Aquisição de maq. de esteira, retro escavadeira, motoniveladoras, pá carregadeira, caminhões basculantes, caminhões tipo prancha.

99. AGRICULTURA

99.01 - Aquisição de Patrulha agrícola

99.02 - Programas de apoio e incentivos

99.03 - Organização e criação de horto florestal.

*João Miguel de Oliveira*  
PREFEITO MUNICIPAL